

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROCESSO SELETIVO 2020 – EDITAL N° 10/2019/PPGCJ

RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO 2018

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a resposta aos pedidos de retificação e de reconsideração das inscrições no Processo Seletivo 2020 – Edital n° 10/2019/PPGCJ:

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO

<u>NOME</u>	<u>STATUS DO PEDIDO</u>
ANTÔNIO DE FREITAS FREIRE JÚNIOR	DEFERIDO. Fundamento: O erro cometido quanto à alocação do candidato ficou constatado, de modo que o requerente passa a fazer parte da relação dos candidatos da linha 2 (Direito Internacional dos Direitos Humanos, Estado Democrático de Direito e Cidadania, Gênero e Minorias) do curso de Mestrado na área de concentração em Direitos Humanos.
HANDERSON GLEBER DE LIMA CAVALCANTI	DEFERIDO. Fundamento: O erro quanto à alocação do candidato ficou constatado, de modo que o requerente passa a fazer parte da relação dos candidatos da linha 3 (Teoria e História do Direito – Teoria e História dos Direitos Humanos) do curso de Doutorado na área de concentração em Direitos Humanos e Desenvolvimento.
RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA BANDEIRA	DEFERIDO. Fundamento: Como se trata de um mero erro material no nome da candidata, devidamente comprovado por documentos oficiais, constamos, para fins de publicidade, a correção do nome da candidata para “RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA BANDEIRA”.
RICARDO HENRIQUE LOMBARDI MAGALHÃES	DEFERIDO. Fundamento: O erro quanto à alocação do candidato ficou constatado, de modo que o requerente passa a fazer parte da relação dos candidatos da linha 1 (História do Direito, Constitucionalismo e Desenvolvimento Econômico) do curso de Mestrado na área de concentração em Direito Econômico.
TISSIANY DE ARAÚJO LIMEIRA	DEFERIDO. Fundamento: O erro quanto à alocação da candidata ficou constatado, de modo que a requerente passa a fazer parte da relação dos candidatos da linha 1 (Fundamentos Teóricos-Filosóficos dos Direitos Humanos) do curso de Mestrado na área de concentração em Direitos Humanos.
VANESSA MARIA DE OLIVEIRA ACCIOLY MAIA	DEFERIDO. Fundamento: O erro quanto à alocação da candidata ficou constatado, de modo que a requerente passa a fazer parte da relação dos candidatos da linha 1 (Fundamentos Teóricos-Filosóficos dos Direitos Humanos) do curso de Mestrado na área de concentração em Direitos Humanos.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
MESTRADO

<u>NOME</u>	<u>STATUS DO PEDIDO</u>
AMANDA MENEZES CABRAL	INDEFERIDO , em consonância com o teor dos subitens 4.1; 5.20; 5.21; 5.22 e 5.23 do Edital nº 10/2019/PPGCJ, uma vez que as alegações apresentadas pela candidata não são suficientes para justificar a ausência de proficiência.
CARLOS ANTONIO ARAÚJO MONTEIRO	DEFERIDO
FLAVIO FALCÃO DANTAS	DEFERIDO
JOANA ARAUJO BEZERA DE ARAUJO	INDEFERIDO , em consonância com o teor dos subitens 4.1; 5.20; 5.21; 5.22 e 5.23 do Edital nº 10/2019/PPGCJ. A candidata não cumpriu o que estabelece o subitem 4.1, alínea h, do Edital nº 10/2019/PPGCJ, uma vez que não anexou no momento da inscrição o Projeto Preliminar de Pesquisa exigido expressamente no edital. Nesse contexto, a alegação de erro na conversão do arquivo por parte da candidata, não é motivo hábil para uma reconsideração do indeferimento da sua inscrição, sobretudo quando em consonância com o que estabelece os subitens 5.3, 5.21 e 5.23 do Edital nº 10/2019/PPGCJ.
VIRGINIA COUTINHO DE BARROS	DEFERIDO

DOUTORADO

<u>NOME</u>	<u>STATUS DO PEDIDO</u>
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA	DEFERIDO
MARTA DE OLIVEIRA TORRES	DEFERIDO

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A candidata, **ANDRÉA DE VASCONCELOS COSTA**, apresentou pedido de reconsideração quanto ao indeferimento do pleito de concorrer ao certame em ação afirmativa. Ocorre que o programa não indeferiu o seu pedido de participação nas vagas para ação afirmativa. Na verdade, conforme pode ser extraído da própria publicação, o pedido da requerente está na situação: **“Pendente de Análise pelo Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB”**. Cumpre ressaltar, nesse sentido, que caso ocorra o indeferimento do pleito da requerente, em momento posterior, será aberto prazo para que a candidata possa solicitar revisão dessa questão específica.

João Pessoa-PB, 12 de fevereiro de 2020

Profª. Drª. Maria Creusa de Araújo Borges
Coordenadora do PPGCJ